



RESOLUÇÃO Nº 008/2024 – COU/UNESPAR

Aprova o Regimento Interno do Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH) da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

considerando o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e a Lei Federal do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, que orienta a execução e o aprimoramento de políticas públicas para o setor de Educação;

considerando o Artigo 4º, Incisos VIII e XVII, do Regimento Geral da UNESPAR;

considerando a Resolução nº 007/2016 – COU/UNESPAR e suas alterações, que criou o Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH) nos *campi* da UNESPAR (Artigo 1º) e aprovou o seu Regimento Interno (Artigo 2º);

considerando a Resolução nº 002/2018 – COU/UNESPAR, que estabeleceu a Política de Educação em Direitos Humanos da UNESPAR;

considerando a Resolução nº 024/2021 COU/UNESPAR que alterou o Regimento da UNESPAR e criou a Pró-Reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos (PROPEDH);

considerando o protocolado nº 22.261.727-8;

considerando a deliberação contida na Ata da 2.ª Sessão (1ª Ordinária) do Conselho Universitário da Unespar, realizada no dia 13 de junho de 2024, no auditório do *Campus* de Curitiba II – FAP, Rua dos Funcionários, 1357, Cabral - Curitiba /PR,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH) da Universidade Estadual do Paraná, UNESPAR, anexo I desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições contrárias, exceto o Artigo 1º da Resolução nº 007/2016 COU/UNESPAR que aprovou a criação do Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH) da Universidade Estadual do Paraná.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 13 de junho de 2024.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 008/2024 – COU/UNESPAR

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS (CEDH) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Natureza, Missão e Princípios

Art. 1º O Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH) da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR foi criado pela Resolução nº 007/2016 - COU/UNESPAR e passa a ser regulamentado por este Regimento Interno, observados o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, o Regimento Geral da Unespar, a Política de Educação em Direitos Humanos da UNESPAR e a Resolução nº 024/2021 – COU/UNESPAR que criou a Pró- Reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos (PROPEDH).

Art. 2º O Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH) é uma unidade constituída em cada *campus* da UNESPAR, coordenada pela Diretoria de Direitos Humanos (DDH), vinculada à Pró-Reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos (PROPEDH) e formada por núcleos de ação especializada, a saber: Núcleo de Educação Especial Inclusiva (NESPI), Núcleo de Educação para Relações Étnico-raciais (NERA) e Núcleo de Educação para Relações de Gênero e Sexualidade (NERG).

Art. 3º O CEDH tem como missão apoiar a DDH/PROPEDH na efetivação das Políticas Institucionais de Educação em Direitos Humanos para a afirmação do processo de inclusão educacional e social no âmbito dos *campi* da UNESPAR.

Art. 4º As ações conduzidas pelo CEDH devem ser fundamentadas nos princípios de exequibilidade, transparência e ética.

Seção II Dos objetivos

Art. 5º O objetivo geral do CEDH é coordenar ações educacionais e de apoio a necessidades de grupos sociais vulneráveis para o desenvolvimento de perspectivas educacionais e sociais inclusivas, da cultura de valorização da diversidade e defesa dos direitos humanos no âmbito dos *campi* na Unespar.

Art. 6º O Centro de Educação em Direitos Humanos atenderá aos seguintes objetivos específicos:

- I. Coordenar, no âmbito do *campus*, ações, projetos e programas desenvolvidos em



articulação com a DDH/PROPEDH, para a promoção da equidade do acesso, a inclusão e a permanência de grupos sociais vulneráveis na UNESPAR;

- II. Desenvolver ações educativas e de acolhimento a grupos sociais vulneráveis pertencentes à comunidade acadêmica do campus, visando a prevenção e enfrentamento de violências e violações de direitos humanos, com ênfase nas áreas de atuação dos núcleos do CEDH;
- III. Fomentar a produção de conhecimento, a reflexão crítica e a pluralidade de experiências e saberes no desenvolvimento de ações, projetos e programas concernentes à Educação em Direitos Humanos na transversalidade do ensino, pesquisa, extensão e cultura junto às comunidades acadêmica e externa;
- IV. Planejar, desenvolver e avaliar as ações do CEDH e seus núcleos, considerando as demandas do campus;
- V. Promover a transversalidade das ações dos núcleos do CEDH;
- VI. Identificar ações, projetos e programas de ensino, pesquisa, extensão e cultura articulados à Educação em Direitos Humanos desenvolvidos no âmbito do campus e fomentar o estabelecimento de parcerias intracampus, intercampi e interinstitucionais, visando o fortalecimento dessas iniciativas por meio do CEDH/ DDH/PROPEDH;
- VII. Reunir, atualizar e disponibilizar informações sobre as ações do CEDH e seus núcleos para a DDH/PROPEDH e/ou outras instâncias institucionais e externas, quando solicitado, para finalidade de mapeamento, acompanhamento e planejamento de Políticas de Educação em Direitos Humanos, observando-se a garantia de sigilo e proteção de dados sensíveis, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- VIII. Promover a divulgação das ações do CEDH e seus núcleos, bem como a acessibilidade das informações disponibilizadas, observando-se as normas de comunicação institucional da UNESPAR.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CEDH

Seção I

Do Comitê Gestor do CEDH

Art. 7º O CEDH é constituído por um Comitê Gestor formado em cada *campus* por:

- I. 1 (uma) coordenação e 1 (uma) vice-coordenação, ocupadas por docentes e/ou agentes universitários(as), sob indicação das Direções de Centros de Área à Direção de *Campus* e à DDH/PROPEDH.
- II. 1 (uma) coordenação de cada núcleo do CEDH (NESPI, NERA e NERG), ocupadas por



docentes e/ou agentes universitários(as), sob indicação das Direções de Centro de Área à Direção de *Campus* e à DDH/PROPEDH.

III.1 (uma) representação discente, sob indicação de organizações estudantis estabelecidas no *campus* à Direção de *Campus* e à DDH/PROPEDH.

§ 1º O(A) docente e/ou agente universitário(a) indicado(a) para a coordenação de CEDH e núcleos deverá ter formação e/ou atuação acadêmica no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e/ou gestão na especificidade da função.

§ 2º Em casos de impossibilidade justificada de docente e/ou agente efetivo(a) assumir a coordenação do CEDH e/ou dos núcleos, o(a) servidor(a) contratado(a) em regime CRES poderá assumir os encargos da coordenação pelo mesmo período de duração de seu contrato com a UNESPAR, em conformidade com a Instrução Normativa nº 001/2024 PROGESP/PROPEDH/PROGRAD.

§ 3º Os (As) integrantes do Comitê Gestor do CEDH serão nomeados(as) por Portaria da Direção do *Campus*.

Seção II Dos Núcleos do CEDH

Art. 8º As equipes dos núcleos serão compostas por:

I. 1 (uma) coordenação, conforme descrito no artigo 7º, item II;

II. 1 (uma) vice-coordenação, sob indicação da coordenação do núcleo à Direção de *Campus* e à DDH/PROPEDH;

III. Integrantes da comunidade acadêmica do *campus* (docentes, agentes universitários(as) e discentes), sob indicação da coordenação do núcleo à Direção de *campus* e à DDH/PROPEDH;

IV. Integrantes da sociedade civil organizada, sob indicação da coordenação do núcleo.

§ 1º Os(as) integrantes das equipes dos núcleos do CEDH serão nomeados(as) por Portaria da Direção de *Campus*.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Dos Núcleos

Art. 9º São atribuições do Núcleo de Educação Especial Inclusiva - NESPI:

- I. Manter um espaço de discussão, planejamento e implementação de ações educacionais que promovam o acesso, inclusão e permanência de pessoas neuroatípicas, com ênfase na inclusão de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e pessoas com transtornos funcionais específicos;
- II. Desenvolver ações educacionais de apoio à comunidade acadêmica do *campus* (discentes, docentes e agentes universitários(as), que contribuam para mediar o processo educacional inclusivo, prevenir e enfrentar o capacitismo e demais formas de violências e a violação de direitos nas relações com pessoas neuroatípicas;
- III. Coordenar e articular o trabalho da equipe multiprofissional de Atendimento Educacional Especializado (AEE) do *campus*, visando o apoio didático-pedagógico a docentes, discentes e seus familiares, para o desenvolvimento de perspectivas pedagógicas inclusivas e a diminuição de barreiras de acessibilidade educacional no âmbito do *campus*;
- IV. Identificar demandas do *campus* para a composição da equipe multidisciplinar de AEE e encaminhar à DDH/PROPEDH;
- V. Mapear demandas do *campus* relativas à acessibilidade comunicacional, pedagógica, metodológica, programática, atitudinal, arquitetônica, entre outras, bem como as necessidades de aquisição de recursos de tecnologia assistiva e encaminhar à DDH/PROPEDH;
- VI. Contribuir com a DDH/PROPEDH para a efetivação da equidade de acesso institucional por meio da orientação de procedimentos para condições especiais de provas e para a efetivação das políticas de reservas de vagas (cotas) para pessoas com deficiência, previstas em processos seletivos para discentes, docentes e agentes universitários(as) na UNESPAR;
- VII. Promover ações de ensino, pesquisa, extensão e cultura, tais como cursos, palestras, eventos, campanhas educativas, entre outras, para o desenvolvimento e atualização de conceitos e práticas em Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva junto à comunidade acadêmica do *campus* e à comunidade externa;
- VIII. Orientar e supervisionar estudantes bolsistas e voluntários(as) em ações de inclusão educacional promovidas pelo NESPI do *campus*;
- IX. Identificar e assessorar ações, projetos e programas de ensino, pesquisa, extensão e cultura desenvolvidos no *campus*, que atravessem a temática da Educação Especial Inclusiva;
- X. Trabalhar de forma articulada com o CEDH e demais núcleos que o constitui;
- XI. Reunir, atualizar e disponibilizar informações sobre as ações do NESPI para o CEDH/DDH/PROPEDH e/ou outras instâncias institucionais, quando solicitado para finalidade de planejamento, desenvolvimento e avaliação de políticas institucionais de inclusão educacional, observando-se a garantia de sigilo e proteção de dados sensíveis, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- XII. Promover a divulgação das ações do NESPI, bem como, a acessibilidade das

informações disponibilizadas, observando-se as normas de comunicação institucional da Unespar.

Art. 10 São atribuições do Núcleo de Educação para Relações Étnico-raciais – NERA:

- I. Constituir um espaço de discussão, planejamento e implementação de ações educacionais que promovam acesso, inclusão e permanência de pessoas pertencentes a grupos étnico-raciais vulnerabilizados, com ênfase nas populações negras (pretas e pardas) e indígena;
- II. Desenvolver ações educacionais de apoio à comunidade acadêmica do *campus* (discentes, docentes e agentes universitários(as), que contribuam para mediar o processo educacional, prevenir e enfrentar o racismo, a xenofobia e demais violências naturalizadas nas relações étnico-raciais;
- III. Promover discussões político-pedagógicas no âmbito do *campus* visando a descolonização epistemológica proveniente de experiências de subalternização nas relações étnico-raciais, em atendimento às exigências da Lei 10.639/2003 e da Lei 11.645/2008, que estabelecem a formação superior em diálogo com o ensino de História e Cultura da África e de Afrodescendentes, bem como da Cultura Indígena;
- IV. Promover ações transversais ao ensino, pesquisa, extensão e cultura, por meio de cursos de formação, palestras, eventos, campanhas educativas, entre outras, visando o desenvolvimento e atualização de conceitos e práticas promotoras de igualdade étnico-racial junto à comunidade acadêmica do *campus* e à comunidade externa;
- V. Identificar e assessorar ações, projetos e programas no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e cultura que atravessem a temática das relações étnico-raciais desenvolvidas no *campus*;
- VI. Contribuir com a DDH/PROPDEH para a efetivação das políticas de reservas de vagas (cotas) para pessoas negras (pretas e pardas), previstas em processos seletivos para discentes, docentes e agentes universitários(as) na UNESPAR, por meio do desenvolvimento de cursos de formação concernentes à temática e para a constituição de bancas de heteroidentificação;
- VII. Trabalhar de forma articulada com o CEDH, demais núcleos e apoiar a Comissão Universidade para Índios – CUIA do *campus*, para a articulação e fortalecimento de ações educacionais de inclusão e permanência de estudantes indígenas realizadas pela CUIA;
- VIII. Reunir, atualizar e disponibilizar informações sobre as ações do NERA para o CEDH/DDH/PROPEDH e/ou outras instâncias institucionais, quando solicitado, para finalidade de planejamento, desenvolvimento e avaliação de políticas institucionais de inclusão educacional, observando-se a garantia de sigilo e proteção de dados sensíveis, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- IX. Promover a divulgação das ações do NERA, bem como, a acessibilidade das informações disponibilizadas, observando-se as normas de comunicação institucional da Unespar.



Art. 11 São atribuições do Núcleo de Educação para Relações de Gênero e Sexualidade – NERG:

- I. Manter um espaço de discussão, planejamento e implementação de ações educacionais que promovam o acesso, inclusão e permanência de pessoas LGBTQIAPN+;
- II. Desenvolver ações educacionais de apoio à comunidade acadêmica do *campus* (discentes, docentes e agentes universitários(as), que contribuam para mediar o processo educacional, prevenir e enfrentar violências e violação de direitos nas relações de identidade de gênero e orientação sexual;
- III. Promover ações transversais ao ensino, pesquisa, extensão e cultura, por meio de cursos de formação, palestras, eventos, campanhas educativas, entre outras, visando o desenvolvimento e atualização de conceitos e práticas promotoras de respeito à identidade de gênero e orientação sexual junto à comunidade acadêmica do *campus* e à comunidade externa;
- IV. Identificar e assessorar ações, projetos e programas no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e cultura que atravessem a temática das relações de identidade de gênero e orientação sexual;
- V. Contribuir com a DDH/PROPDEH para a efetivação de políticas de ações afirmativas e de garantia de direitos de discentes, docentes e agentes universitários(as) pertencentes à população LGBTQIAPN+;
- VI. Trabalhar de forma articulada com o CEDH e demais núcleos que o constitui;
- VII. Reunir, atualizar e disponibilizar informações sobre as ações do NERG para o CEDH/DDH/PROPEDH e/ou outras instâncias institucionais, quando solicitado, para finalidade de planejamento, desenvolvimento e avaliação de políticas institucionais de inclusão educacional, observando-se a garantia de sigilo e proteção de dados sensíveis, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- VIII. Promover a divulgação das ações do NERG, bem como, a acessibilidade das informações disponibilizadas, observando-se as normas de comunicação institucional da UNESPAR.

Sessão II **Da Coordenação do CEDH**

Art. 12 São atribuições da coordenação do CEDH:

- I. Coordenar a elaboração, condução e avaliação das ações do CEDH;
- II. Convocar e presidir as reuniões do CEDH;
- III. Representar o CEDH no âmbito do *campus*;



- IV. Coordenar a elaboração e o encaminhamento de relatório de atividades do CEDH e seus núcleos à DDH/PROPEDH;
- V. Exercer outras atribuições pertinentes à função.

Sessão III Da Coordenação dos Núcleos

Art. 13 São atribuições das coordenações dos núcleos:

- I. Coordenar a elaboração, condução e avaliação das ações do núcleo;
- II. Convocar e presidir as reuniões do núcleo;
- III. Representar o núcleo no âmbito do *campus*;
- IV. Exercer outras atribuições pertinentes à função.

Seção IV

Dos (as) Integrantes do CEDH e dos Núcleos

Art. 14 Compete aos(às) demais integrantes do CEDH e dos núcleos:

- I. Participar da elaboração, condução e avaliação das ações do CEDH e núcleo correspondente;
- II. Participar de reuniões do CEDH e do núcleo correspondente, quando convocados(as);
- III. Participar das ações desenvolvidas pelo CEDH e Núcleos;
- IV. Aprovar relatório a ser encaminhado às instâncias competentes;
- V. Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL

Seção I Do Mandato



Art. 15 O mandato de coordenações do CEDH e núcleos terá a duração mínima de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução mediante concordância dos pares.

§ 1º As coordenações de CEDH e núcleos perderão seu mandato se faltarem, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, devendo ser substituídas mediante solicitação do Comitê Gestor do CEDH à instância que as nomeou.

§ 2º Integrantes do Comitê Gestor do CEDH e demais integrantes do CEDH e núcleos poderão ser afastados temporariamente ou definitivamente em situações de descumprimento do Regimento Geral da Unespar ou do Código de Ética da Unespar por decisão administrativa da instância que as nomeou, consultada a Procuradoria Jurídica da UNESPAR.

Seção II Das Reuniões

Art. 16 Os (As) integrantes do CEDH e dos núcleos se reunirão, ordinariamente, uma vez a cada 01 (um) mês e/ou, sempre que convocados(as) por suas coordenações.

Art. 17 As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas por edital de convocação e enviadas por e-mail institucional, com pauta definida, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 18 O CEDH e núcleos se reunirão com qualquer número de integrantes, sendo necessária a presença da maioria simples para deliberações.

Art. 19 Na ausência da coordenação de CEDH ou de núcleos, as reuniões serão presididas pela vice-coordenação e, na ausência desta, serão presididas por integrantes indicados(as) pelo Comitê Gestor do CEDH.

Seção III Do Suporte Técnico

Art. 20 O CEDH e seus núcleos recebem apoio técnico e estrutural da DDH/PROPEDH e das Direções de *Campus* para o desenvolvimento das ações, projetos e programas institucionais planejados, visando o cumprimento das Políticas Institucionais de Educação em Direitos Humanos no âmbito do *campus*.

Seção IV Dos Recursos

Art. 21 O CEDH e núcleos constituídos nos *campi* da Unespar demandam os seguintes recursos:



- I. Destinação de 4h semanais para coordenações de CEDH e coordenações de núcleos e de 2h semanais para demais integrantes, em conformidade com a Resolução nº 007/2019 – COU/UNESPAR, alterada pela Resolução nº 016/2021– COU/UNESPAR;
- II. Espaço físico para o desenvolvimento das ações, projetos e programas institucionais, observando-se a especificidade de acessibilidade arquitetônica e privacidade dos locais utilizados para garantir o sigilo das informações e das pessoas atendidas, quando necessário;
- III. Equipamentos para comunicação, registro e armazenamento de dados, incluindo computador, rede de *internet*, impressora, telefone, materiais de consumo, entre outros;
- IV. Ambiente físico apropriado para realização de reuniões individuais e em grupos;
- V. Recursos de tecnologia assistiva conforme demanda do *campus*;
- VI. Apoio de estagiário(a) para o desenvolvimento e o agendamento presencial das ações, projetos e programas do CEDH e seus núcleos;
- VII. Apoio da DDH/PROPEDH e demais instâncias institucionais competentes para o estabelecimento de convênios e parcerias institucionais e para a participação e desenvolvimento de editais que promovam a efetivação e ampliação das ações do CEDH;
- VIII. Provisionamento de recursos institucionais para o desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa, extensão e cultura devidamente planejadas pelos CEDH e núcleos em articulação com a DDH/PROPEDH;
- IX. Apoio da PROPEDH para o estabelecimento de consultoria profissional especializada para o desenvolvimento de ações, projetos e programas que demandem informação e/ou ação especializada não contemplada na especificidade de atuação dos núcleos do CEDH;
- X. Apoio dos Setores de Comunicação da UNESPAR para elaboração de arte e a divulgação institucional das ações do CEDH e núcleos.

CAPÍTULO V DOS CONCEITOS ADOTADOS

Seção I Dos Conceitos de Acesso, Acessibilidade, Inclusão e Permanência

Art. 22 O conceito de **Acesso** adotado é entendido como a possibilidade de aceder aos espaços e ao desenvolvimento de múltiplos conhecimentos no âmbito do ensino superior, como perspectiva de emancipação humana para a efetividade do processo de inclusão educacional e social.

Art. 23 O conceito de **Acessibilidade** adotado é advindo da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e do Decreto de Acessibilidade (nº



5.296/2004), que enfatiza as suas múltiplas dimensões (atitudinal, pedagógica, metodológica, programática, comunicacional, cultural, arquitetônica, nos transportes, entre outras). Esse entendimento de acessibilidade reconhece que dotar as Instituições de Ensino Superior de condições de acessibilidade é materializar os princípios da inclusão educacional que implicam em assegurar não apenas a adequação normativa de barreiras arquitetônicas, mas as condições plenas de participação e aprendizagem a todas as pessoas, considerando suas diferenças.

Art. 24 Adota-se o conceito de **Inclusão** entendido como a noção de pertencimento de grupos sociais vulneráveis ao ambiente educacional e suas práticas.

Art. 25 O conceito de **Permanência** adotado fundamenta-se na possibilidade de grupos sociais vulneráveis permanecerem e concluírem as diferentes etapas do processo educacional do ensino superior em condições equânimes de desenvolvimento, considerando as potencialidades e especificidades de suas necessidades.

Seção II

Do Conceito de Grupos Sociais Vulneráveis

Art. 26 Adota-se a terminologia de **Grupos Sociais Vulneráveis** referindo-se às pessoas que necessitam de políticas afirmativas e de inclusão por sofrerem violências e violação de direitos pela condição de pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, transtornos funcionais específicos, transtornos emocionais, por identidade étnico-racial, por identidade de gênero, orientação sexual, por condição econômica, crença religiosa, diferença cultural, territorial, geracional, dentre outros motivos que dificultam o desenvolvimento educacional e social com equidade de condições.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 O CEDH atuará em articulação com a DDH/PROPEDH, com as coordenações de programas institucionais vinculados ao CEDH, tais como o Programa de Apoio Emocional CEDH Acolhe, com a Divisão de Assuntos Estudantis e as demais instâncias institucionais envolvidas no desenvolvimento das Políticas Institucionais de Educação em Direitos Humanos no âmbito do *campus*.

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do CEDH em conjunto com a DDH/PROPEDH, ouvidos os Conselhos Superiores da UNESPAR, no que couber.

Art. 29 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO

Correspondência Interna 130/2024.

Documento: **Resolucao0082024COUaprovaoregulamentodoCEDH.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 21/06/2024 16:59 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao documento **861.446** por: **Ivone Ceccato** em: 21/06/2024 14:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d7f11e31819bc24837cbb1dbece56713.